

#### 4. Quarto fundamento, relativo à falta de fundamentação.

A Comissão cometeu um erro tanto ao considerar o Regulamento de Execução (UE) 2022/708 da Comissão suficientemente fundamentado como ao não indicar, na decisão impugnada, os fundamentos para a demora no procedimento de reavaliação.

- (<sup>1</sup>) Regulamento de Execução (UE) 2022/708 da Comissão, de 5 de maio de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas éster metílico do ácido 2,5-diclorobenzoico, ácido acético, aclonifena, sulfato de alumínio e amónio, fosforeto de alumínio, silicato de alumínio, beflubutamida, bentiavalicarbe, boscalide, carboneto de cálcio, captana, cimoxanil, dimetomorfe, dodemorfe, etefão, etileno, extrato de *Melaleuca alternifolia*, resíduos de destilação de gorduras, ácidos gordos C7 a C20, fluoxastrobina, flurocloridona, folpete, formetanato, ácido giberélico, gibberelinas, proteínas hidrolisadas, sulfato de ferro, fosforeto de magnésio, metame, metamitrão, metazacloro, metribuzina, milbemectina, fenemedifame, pirimifos-metilo, óleos vegetais/óleo de cravo-da-índia, óleos vegetais/óleo de colza, óleos vegetais/óleo de hortelã, propamocarbe, proquinazide, protioconazol, piretrinas, areia de quartzo, óleo de peixe, repulsivos olfativos de origem animal ou vegetal/gordura de ovino, S-metolacloro, feromonas lepidópteras de cadeia linear, sulcotriona, tebuconazol e ureia (JO 2022, L 133, p. 1).
- (<sup>2</sup>) Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO 2009, L 309, p. 1).

### Recurso interposto em 21 de fevereiro de 2023 — PAN Europe/Comissão

(Processo T-104/23)

(2023/C 179/82)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Pesticide Action Network Europe (PAN Europe) (Bruxelas, Bélgica) (representante: A. Bailleux, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

#### Pedido

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão, de 12 de dezembro de 2022 e notificada à recorrente em 13 de dezembro de 2022, de indeferir parcialmente um pedido confirmativo apresentado em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho (<sup>1</sup>);
- condenar a Comissão nas despesas do processo.

#### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca um fundamento único, alegando que a decisão da Comissão viola:

- o artigo 2.º, n.º 1, o artigo 4.º, n.º 2, segundo travessão, e o artigo 4.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento n.º 1049/2001; e
- o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (<sup>2</sup>).

Mais concretamente, a decisão da Comissão deve ser anulada na medida em que esta recusa o acesso aos documentos com base numa aplicação ilegal das exceções relativas à proteção dos processos judiciais [artigo 4.º, n.º 2, segundo travessão, do Regulamento n.º 1049/2001] e do processo decisório [artigo 4.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento n.º 1049/2001].

- (<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).
- (<sup>2</sup>) Regulamento (CE) n.º 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente às instituições e órgãos comunitários (JO 2006, L 264, p. 13).